



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Cumbe
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº256/2012.
De 29 de Março de 2012.

Dispõe sobre alteração do Apêndice II, da Lei Complementar nº 202, de 23 de outubro de 2008, que dispôs sobre alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cumbe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumbe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Apêndice II, da Lei Complementar nº 202, de 23 de outubro de 2008, que dispôs sobre a Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da educação básica do município de Cumbe, conforme rege a Lei nº 11.738/2008, sendo calculado sobre o mesmo, um reajuste de 22,22 (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), cujo salário inicial do servidor médio e com 200 (duzentas) horas, corresponde a R\$ 1.451,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme apêndice em anexo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumbe - SE,
em 29 de março de 2012.


Maria Terezinha de Moura
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PREFEITA

APÊNDICE II

QUADRO: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I				II				III			
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	906,88	1.160,80	1.451,00	1.088,25	1.392,96	1.741,20	1.178,94	1.509,04	1.886,30	1.269,63	1.625,12	2.031,40
B	915,94	1.172,41	1.465,51	1.099,13	1.406,89	1.758,61	1.190,73	1.524,13	1.905,16	1.282,32	1.641,37	2.051,71
C	925,10	1.184,13	1.480,17	1.110,12	1.420,96	1.776,20	1.202,63	1.539,37	1.924,21	1.295,14	1.657,78	2.072,23
D	934,35	1.195,97	1.494,97	1.121,23	1.435,17	1.793,96	1.214,66	1.554,77	1.943,46	1.308,10	1.674,38	2.092,95
E	943,70	1.207,93	1.509,92	1.132,44	1.449,52	1.811,90	1.226,81	1.570,31	1.962,89	1.321,16	1.691,11	2.113,88
F	953,13	1.220,01	1.525,02	1.143,76	1.464,01	1.830,02	1.239,08	1.586,02	1.982,52	1.334,39	1.708,02	2.135,02
G	962,67	1.232,21	1.540,27	1.155,20	1.478,66	1.848,32	1.251,47	1.601,88	2.002,35	1.347,73	1.725,10	2.156,37
H	972,29	1.244,53	1.555,67	1.166,75	1.493,44	1.866,80	1.263,98	1.617,90	2.022,37	1.361,21	1.742,35	2.177,94
I	982,02	1.256,98	1.571,23	1.178,42	1.508,38	1.885,47	1.276,62	1.634,07	2.042,59	1.374,82	1.759,77	2.199,72
J	991,84	1.269,55	1.586,94	1.190,20	1.523,46	1.904,32	1.289,39	1.650,41	2.063,02	1.388,57	1.777,37	2.221,71

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,20 III = 1,30 IV = 1,40

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS											
	15				25				35			
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	906,88	1.160,80	1.451,00	997,56	1.276,88	1.596,10	1.088,25	1.392,96	1.741,20			
B	915,94	1.172,41	1.465,51	1.007,54	1.289,65	1.612,06	1.099,13	1.406,89	1.758,61			
C	925,10	1.184,13	1.480,17	1.017,61	1.302,55	1.628,18	1.110,12	1.420,96	1.776,20			

D	934,35	1.195,97	1.494,97	1.027,79	1.315,57	1.644,46	1.121,23	1.435,17	1.793,96
E	945,70	1.207,93	1.509,92	1.038,07	1.328,73	1.660,91	1.132,44	1.449,52	1.811,90
F	953,13	1.220,01	1.525,02	1.048,45	1.342,01	1.677,52	1.143,76	1.464,01	1.830,02
G	962,67	1.232,24	1.540,27	1.058,93	1.355,43	1.694,29	1.155,20	1.478,66	1.848,32
H	972,29	1.244,53	1.555,67	1.069,52	1.368,99	1.711,24	1.166,75	1.493,44	1.866,80
I	982,02	1.256,98	1.571,23	1.080,22	1.382,68	1.728,35	1.178,42	1.508,38	1.885,47
J	991,84	1.269,55	1.586,94	1.091,02	1.396,50	1.745,63	1.190,20	1.523,46	1.904,37

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: 15 = 1,0 25 = 1,1 35 = 1,2